

## **9. DA ANÁLISE REALIZADA COM AVALIAÇÃO DE DADOS RESTRITOS AOS ANOS DE 2012 A 2014 E DA DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS LEGAIS**

Destaca-se os trechos do *PU N° 1375747/2017* abaixo transcritos não só pela descrição de desconformidade com o parâmetros legais do Córrego Passa Sete como também pela intermitência dos monitoramentos que, conforme consta do parecer, foram avaliados com dados referente às análises dos anos de 2012 a 2014.

Não se pode perder de vista que, conforme dados contidos na introdução do presente parecer (item 01 pag 04), foi somente após o ano de 2014 que o empreendimento obteve as licenças de operação do Set 01 e 02 (também denominadas Etapa 01 e “otimização da Mina do Sapo” respectivamente).

**Vejamos o que foi descrito no *PU N° 1375747/2017* pag. 83:**

### *Córrego Passa Três/Passa Sete*

*O córrego Passa Sete é o curso de água onde encontra-se instalado a barragem de rejeitos da Anglo American. O fluente a montante do barramento é o córrego Água Santa. Os pontos de monitoramento do córrego Água Santa deixaram de ser monitorados em razão do afogamento dos mesmos pelo aumento do nível de água na barragem (QO-02 e QO-03). Os pontos QO-01, QO-04, QO-05, QO-06, QO-07, QO-08 permanecem com os monitoramentos sendo realizados. O ponto QO-01 está situado a montante da barragem de rejeitos e pode ser utilizado como referência a montante da intervenção no curso de água. Entretanto, como as estruturas do beneficiamento foram implantadas a montante do barramento, é possível que muito de seus parâmetros extrapolados sejam relacionados à execução de tais atividades. Para esse ponto, foram apresentadas uma compilação dos dados referente as **análises dos anos de 2012 a 2014 com nove coletas para análise**. A condutividade elétrica nesse ponto variou de 314 a 707 $\mu$ S/cm, sendo que os maiores valores foram encontrados nos meses de setembro/2013 e janeiro/2014. Nos três últimos meses avaliados a DBO e o oxigênio dissolvido apresentaram-se em desconformidade com o padrão legal. A avaliação do nitrogênio amoniacal total chama a atenção para as três últimas amostras coletadas nos meses de setembro/2013, janeiro e março/2014 com concentração de valores de 25, 23 e 69 mg/L respectivamente, enquanto o valor máximo permitido é 3,7 mg/L admitindose pH < 7,5. Quanto ao parâmetro ferro dissolvido, as maiores concentrações ficaram entorno de 0,528 em junho de 2012 e 0,81 mg/L Fe em março de 2014, enquanto o limite máximo é de 0,3 mg/L. Os valores de manganês total variaram de 0,1 a 0,6 mg/L Mn, estando acima do limite estabelecido de 0,1 mg/L em todas a amostras, exceto uma realizada em janeiro/2014. O ponto QO-02 está situado no córrego Água Santa é afluente do Passa Sete a montante da barragem de rejeitos. Nesse ponto, foram apresentadas uma compilação dos dados referente as análises dos anos de 2012 a 2013 com seis coletas para análise. Os parâmetros em desconformidade foram ferro dissolvido que variou de 0,532 a 0,81 mg/L Fe e manganês total com variação de 0,193 a 0,793 mg/L Mn em quase todas as amostras realizadas.*

Destacamos ainda que os dados contidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA Setp 03), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) com vistas à formalização do processo de licenciamento ambiental (LP+LI – Licença Prévia e Licença de Instalação do Step 03) do Projeto de Extensão da Mina do Sapo **foram concluídos em idos de setembro de 2015, ocasião em que não havia sido concedida a licença de operação da Etapa 02.** Além disso, vários gráficos apresentados nas reuniões possuem dados de 2014, 2015 o que confirma tratar-se do mesmo período em que foram realizados as avaliações dos órgãos ambientais acima transcritas.

Nesse passo, revela notar que a primeira licença de operação do empreendimento foi concedida apenas em **29/09/2014**, o que conduz a conclusão que os dados foram coletados antes de iniciada a operacionalização do empreendimento, não sendo este fato evidencia de que podem ter sido agravados os problemas relativos à ruído, poeira e qualidade das águas. Nesse passo, as tabelas inseridas no EIA - Volume II pg. 131 /132 e seguintes não deixam dúvidas que os dados foram coletados até março/2015. Contudo, a outorga para rebaixamento do lençol freático se deu exatamente em março de 2015 o que demonstra que estes dados foram obtidos em data anterior ao rebaixamento.

Sabemos, a título exemplificativo, que a alteração do pH da água é um dos problemas relacionados ao rebaixamento do nível de água subterrânea, o que poderá alterar a biota aquática local

**Portanto, a análise realizada com dados anteriores às licenças de operações é outra circunstância que demonstra a necessidade de complementação das análises de forma a mensurar os reais impactos a que estão submetidas as comunidades a jusante do empreendimento.**

## **10. DA CONTRADIÇÃO ENTRE OS IMPACTOS DESCRITOS E AS MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS SUGERIDAS**

O parecer PU Nº 1375747/2017, embora reconheça que diversos impactos estejam relacionados à atividades que não são transitórias como por exemplo o desenvolvimento da área de lavra (o que se dará por todo o período de exploração, ou seja, os próximos 28 anos) descreve os impactos como de média magnitude por ser considerados como “reversíveis a curto prazo”.

Vejamos:

**Alteração do nível de ruído:** Esse impacto está relacionado às seguintes atividades inerentes à implantação do empreendimento: tráfego de veículos, máquinas e equipamentos para execução de obras, movimentação de terra, transporte de insumos e de trabalhadores; execução das obras de terra, civis e eletromecânicas, **desenvolvimento da área de lavra e utilização das estruturas de apoio.**

As comunidades mais próximas são as que têm maior potencial de serem afetadas: São Sebastião do Bom Sucesso, Turco e Cabeceira do Turco, e em menor escala que estas, segundo os estudos, Gondó, Beco e Passa-Sete.

A alteração do nível de ruído é um impacto de natureza negativa; incidência direta, quando relacionado às atividades geradores de ruído e indireta quando associado ao aumento da circulação de veículos; abrangência local, pois afeta as comunidades do entorno (AEL); manifestação imediata/curto prazo; duração contínua e permanente. O impacto foi considerado de alta relevância, devido ao relato do incômodo pelas comunidades do entorno, ainda que os resultados do monitoramento não apontem tal proporção do problema. Tendo em vista a classificação como reversível a curto prazo, uma vez que as alterações dos níveis de pressão sonora decorrentes da implantação do empreendimento deixam de ocorrer com o término da realização das atividades previstas, foi valorado como de média magnitude.

**Medidas ambientais: Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental;** Plano de Fogo Controlado e Vibrações; Programa de Convivência; Programa de Comunicação Social.

**As diversas denúncias de perturbações ao sossego realizadas pelos moradores da comunidade do Gondó são evidências de impossibilidade de mitigação do impacto, não tendo sido enfrentadas pelo parecer em votação as questões objeto da denúncia conforme registros contidos na relação abaixo:**

Ofício de março/2014 (pgs. 25609 a 25613)  
Ofício de 25/09/2014 (pgs. 25592 a 25608)  
BO de 12/12/2014 (pgs. 11832 frente/verso)  
Ofício de 18/05/2015 (pgs. 25589 a 25591)  
BO de 28/07/2015 (pgs. 11838 a 11841)  
Ofício de 31/01/2016 (pgs. 11825 a 11826)  
Ofício de 17/02/2016 (pgs. 25586 a 25587)  
Ofício de 18/03/2016 (pgs. 11833 a 11837)  
Ofício de 29/04/2016 (pgs. 11809 a 11816)  
Ofício de 06/09/2016 (pgs. 25578 a 25585)  
Ofício de fevereiro/2017 (pgs. 11795 a 11796)  
Ofício de 20/03/2017 (pgs. 11797 a 11808)  
Ofício de maio/2017 (pgs. 25557 a 25574)  
Ofício de outubro/2017 (pgs. 25282 a 25314)

Importante destacar que o programa de monitoramento de Ruído Ambiental não é capaz de mitigar o impacto de alteração do nível de ruído mas apenas demonstrar a sua existência. Portanto, o pressuposto de viabilidade não está demonstrado. Indispensável, pois, seja o empreendedor instado a apresentar uma medida capaz de mitigar os impactos para as comunidades indicadas como afetadas com posterior validação pela equipe técnica analista, o que torna imprescindível seja o processo baixado em diligência para que sejam apresentadas informações complementares .

## 10.1 - TRANSCREVEMOS ABAIXO AS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELA COMUNIDADE DO GONDÓ EM LEITURA AO PARECER ÚNICO – PU – Nº 1375747/2017

*Num cenário de desequilíbrio de atuação, poder e força, percebe-se que alguns aspectos relatados no PU revelam distanciamento da realidade e/ou incoerência. Pontuamos algumas observações neste sentido:*

**Pags. 14/15-** *Comunidades Associadas/Áreas de Entorno (AE): comunidades que, por se apresentarem em áreas mais próximas ou até mesmo limítrofes à ADA, merecem tratamento diferenciado das localidades de AID.*

**Pag. 19** –*Área de Influência Direta (AID) ...as comunidades focais de São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco, Turco, Gondó, São José da Ilha, Passa Sete, Água Quente, Córregos, São José do Jassém e Itapanhoacanga, que representam as principais comunidades situadas no entorno do empreendimento, que são passíveis de serem mais impactadas em relação a outras (apresentadas em ordem de relevância na incidência dos impactos).*

*Verifica-se que as relações no processo minerário já se impõem com diferenças consideráveis de poder entre empreendedor, pessoas jurídicas, órgãos governamentais, comunidades e pessoas físicas. E o desequilíbrio de forças pende pelo declínio de poder econômico, poder político, participação, informação, conhecimento, juízo de valor para documentos e voz das comunidades e pessoas físicas.*

*Neste contexto, embora no documento haja este reconhecimento de diferenciação na classificação das comunidades do entorno ao empreendimento, ressalta-se a diferenciação de juízo de valor de informações prestadas por estas comunidades.*

*Nas duas últimas audiências/reuniões públicas, no Jassém e Dom Joaquim, foi verbalizada a garantia de esclarecimentos sobre EIA/RIMA, entretanto, o documento protocolizado pela Comunidade do Gondó, por exemplo, parte do processo, encaminhado à SEMAD e à Anglo American, não obteve respostas. Verificamos retorno apenas aos questionamentos da REAJA e GESTA, ou seja, a empresa propagou disponibilidade prestar esclarecimentos **a todos**, a SEMAD foi comunicada e mesmo assim atribuiu-se desigual importância às solicitações, com desconsideração ou redução de valor aos documentos das comunidades também constantes do referido processo.*

**Pags. 71 a 73, 95, 164, 165**

*- Qualidade do ar*

*Os resultados obtidos vão de encontro ao que se relata por parte das comunidades, que continuamente citam a poeira como grande incômodo sofrido, em especial, as comunidades mais próximas situadas na face leste: Sapo, Turco e Cabeceira do Turco, e Gondó na face oeste.*

*O impacto foi considerado de alta relevância, devido à percepção do incômodo pelas comunidades do entorno, porém reversível em curto prazo, haja vista que cessadas as atividades que ocasionam a emissão do material particulado e gases, a qualidade do ar tende a melhorar. Sendo assim, foi valorado como de média magnitude.*

*- Ruído Ambiental*

*Em todos os períodos de monitoramento anuais houve violações pontuais dos níveis de pressão sonora. Em geral, há sempre a justificativa do empreendedor de que essas alterações são oriundas do ambiente, muitas vezes atribuídas à fauna. No entanto, esses argumentos não são comprovados, não podendo ser conclusivos para se afirmar que os ruídos não provêm da mina. Sendo assim, o empreendimento deve estar buscando continuamente soluções para reduzir o ruído ambiental.*

*As comunidades mais diretamente atingidas são as comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco e Turco, por estarem mais próximas das áreas de implantação do empreendimento. Gondó, Beco e Passa Sete podem ser afetadas por estarem em “maior proximidade com as obras pré-striping, ampliação da pilha estéril alteamento da Barragem de Rejeitos.*

*- Vibração*

*Durante os períodos de monitoramento os valores de vibração, deslocamento e pressão acústica que atingiram as residências monitoradas foram inferiores aos limites legais, concluindo o empreendedor pela não possibilidade destas detonações terem causado qualquer dano a essas edificações.*

*...a alteração dos níveis de vibração tem significativa importância, uma vez que seus efeitos geram incômodos às famílias que residem no entorno do empreendimento. A percepção da vibração pode gerar incômodos, mesmo que os valores estejam abaixo dos valores legais de referência.*

*A SEMAD é conhecedora de várias denúncias apresentadas nas audiências, através de documentos, vídeos e fotografias que expõem a amplitude destes impactos, bem como da forma inadequada de monitoramento realizado pela empresa.*

*A baixa qualidade do ar é verificada no entorno pelas nuvens de poeira, a cor encardida das casas e roupas, a vegetação brilhando de pó de minério e a saúde das pessoas. Já são anos com a poeira impregnando a região, perspectiva de mais no mínimo seis anos da implantação da fase 3, situação contraditória para se considerar impacto reversível a curto prazo.*

*Quanto ao ruído ambiental não há como confundi-lo, é distinto o impacto das explosões, do tráfego de máquinas e veículos, principalmente no topo da serra,*

*perturbando os arredores. Denunciado também que este monitoramento deixa a desejar, pois sempre que é disponibilizado nunca coincide com o período de maior incidência e em propriedades localizadas em lugares próximos às detonações.*

*Considerar a comunicação de horário de explosões como medida ambiental é banalizar a solução do problema, pois, nunca acontecem no horário previsto, além de que saber e esperar pelo barulho e vibrações não diminui sua intensidade e suas consequências. Não há como sair de casa toda vez que houver aviso de detonação, com larga margem de probabilidade de horário, ou seja, absurdamente as pessoas deverão ter até o tempo de vida dentro de suas casas determinado pelas atividades da empresa.*

*Argumentar sobre relatórios inconclusivos sobre a vibração e os danos consequentes, é a repetitiva atitude de ignorar o óbvio, pois seria muita coincidência várias casas na mesma região apresentarem os mesmos problemas, nos mesmos períodos se não houvesse uma causa comum.*

*Há que se considerar que irão acontecer concomitantemente atividades das etapas 2 e 3, tendo em vista a antecipação do cronograma do projeto. Se já está insuportável a situação de má qualidade do ar, ruído ambiental, vibrações e escassez de água, com as atividades aumentadas pelas duas etapas ao mesmo tempo, ficarem as comunidades na expectativa de estudos e mais estudos é submissão ao desequilíbrio ambiental provocado pelo efeito cumulativo das atividades da mineração. As comunidades sempre na dependência de estudos futuros.*

*Se permanecer a mesma forma de monitoramentos, colhendo dados de maneira inadequada e camuflando os resultados, obviamente os estudos não apontarão qualquer avaliação conclusiva que retrate a realidade quantitativa e qualitativamente.*

*Se nas pags. 71 a 73 há a informação destes impactos negativos, de alta relevância, com incidência direta nas citadas comunidades do entorno, à pag. 95 reduz a sua significância com valoração de magnitudes baixa ou média, apresenta medidas ambientais insuficientes para solução, limitando-se a meros programas paliativos, haja vista que, a tão citada Comunicação Social já se provou ineficiente e ineficaz como foi comprovado no processo de divulgação e esclarecimento do EIA/RIMA.*

***Pags. 88, 101, 102, 108 -***

*O córrego Lapa do Luca também está inserido na face oeste da Serra do Sapo e abaixo da extensão pretendida da cava nesse licenciamento. Há um ponto de monitoramento denominado Q-VSS-08, com nove análises realizadas de 2012 a 2014, predominou cádmio total e mercúrio total acima dos limites legais.*

*O rio Santo Antônio recebe todos os afluentes da face oeste da Serra do Sapo...*

*Na face oeste da serra, o impacto incidiria sobre a comunidade de Gondó, uma vez que nessa vertente não há diques de contenção de finos, ficando a comunidade exposta aos efeitos dos impactos do empreendimento. Diante dessa realidade foi solicitado ao empreendedor como informação complementar um projeto de proteção de recursos para essa face, ao longo da área da cava, uma vez que a comunidade utiliza água dos cursos d'água a jusante do empreendimento e, nascentes localizadas na serra do Sapo encontram-se em propriedade da empresa, conforme relatado nos autos de fiscalização.*

*O impacto foi considerado de ocorrência certa de caráter permanente durante a vida útil de operação do projeto.*

*A comunidade de Gondó possui moradores mais dispersos do que as demais comunidades, citadas, possuindo sistemas de abastecimento de água na maioria das vezes individuais. Conforme informado no relatório ainda não houve impactos decorrentes das atividades a Anglo American. Entretanto, verifica-se que o impacto previsto no EIA na fase de operação de "Desprendimento de rochas no topo na face oeste da Serra do Sapo, poderá assorear nascentes e curso de água na face oeste, conforme já descrito anteriormente.*

*Com relação aos recursos hídricos, é o ponto mais denunciado em todas as comunidades com todas as peculiaridades de cada local.*

*É na face oeste que se concentram afluentes do rio Santo Antônio, cuja bacia é de suma importância para a região de Conceição do Mato Dentro, além de fazer parte da bacia do Rio Doce, em fase de recuperação do desastre de atividade mineradora.*

*O córrego da Lapa do Luca já apresenta quantidades acima dos limites legais de cádmio e mercúrio, dado apresentado no PU, que a maioria dos moradores da região desconhece, bem como ignora quais as consequências desta concentração de minerais na água utilizada.*

*Um dos questionamentos da comunidade do Gondó sempre foi, além da poluição e redução das águas em geral, sobre o assoreamento dos córregos e lagoas, a grande preocupação com o desabastecimento através da seca das nascentes que se concentram na serra do Sapo. Trata-se de impacto irreversível, cuja reparação já devia estar em andamento para não sacrificar ainda mais esta população na etapa 3. "O impacto foi considerado de ocorrência certa de caráter permanente durante a vida útil de operação do projeto."*

*Com certeza a empresa não carece de muitos estudos e ações paliativas para concluir que a região perdeu grande parte dos recursos hídricos pela atividade mineradora, cabendo-lhe não apenas remediar minimamente o abastecimento às*

*famílias, mas no mínimo equiparar à condição anterior o abastecimento em quantidade e qualidade de água, que é vital a todos.*

*Hoje, se a comunidade do Gondó é considerada com mais membros dispersos, tal característica tem como uma das causas a ação da empresa que realizou negociações sem os mesmos critérios e mesmos parâmetros, esvaziando a região com ações discriminatórias e sem esclarecimentos aos demais. Tal característica **não** minimiza nem desqualifica a situação de degradação ambiental local que se impõe pelo diferencial de qualidade de vida anterior ao empreendimento, principalmente com relação à quantidade e qualidade de suas águas.*

***Pags. 108, 126, 134***

*Na comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso há uma associação de moradores, que representa esta e as comunidades de Água Quente, Beco, Cabeceira do Turco, Gondó e Turco.*

*No Gondó há um movimento de moradores – o “Atingidos do Gondó” – que é composto por pessoas que tem propriedades na comunidade, porém, em sua maioria, não residem nela. Este grupo de moradores vem se opondo à presença do empreendimento na região, inclusive com participação em reuniões e assembleias junto a órgãos ambientais.*

*Tais informações estão totalmente desatualizadas, bem como não retratam com fidelidade os fatos citados.*

*A associação de moradores de São Sebastião do Bom Sucesso não representa atualmente outras comunidades, se é que já bem representou. Exemplifica-se o fato de que em uma das últimas reuniões lá realizadas, em 04/12/2017, com representantes da associação, da empresa e da CIMOS, houve impedimento de fala e proibição de gravação por pessoas que não fossem daquela comunidade, ou seja, a empresa fazendo pressão em pequenos grupos, é a pressão e o “modus operandi” do empreendedor que articula com vários “atores” com a finalidade de fragmentar o movimento dos atingidos e estabelecer controle.*

*A Comunidade do Gondó não é a única a manifestar resistência, atua como as demais comunidades atingidas nas participações em assembleias e outras reuniões, opondo-se não à simples presença do empreendimento na região, mas à forma como a empresa atua no local, não cumprindo condicionantes, agindo com atitudes discriminatórias, falta de esclarecimentos, negativa em responder aos documentos encaminhados, tratamento diferenciado em situações de mesmas características, descaso para com as características peculiares das famílias, indução à submissão das pessoas sem os devidos esclarecimentos, manipulando e iludindo.*

*Acrescenta-se que o fato de moradores não residirem cotidianamente no local, não os difere legalmente na condição de atingidos, uma vez que suas propriedades estão sujeitas aos mesmos impactos e já não contam com o atrativo da convivência com os demais moradores que deixaram o local, e, a própria localidade antes tão frequentada, abastecida com muita água, de paisagem agradável já não é mais a mesma após a chegada do empreendimento.*

*Além do mais, a própria identificação desta comunidade no PU, com o tratamento de uma das comunidades focais, já mostra o tão próxima está da considerada área diretamente afetada, onde somam-se às intervenções da fase 2 as demais intervenções diretas decorrentes da fase 3 que virão, ou seja, além impactos já existentes, a certeza de mais e piores impactos. Cumulativamente só ônus e os “bônus” sempre a depender de estudos e programas futuros. O presente já se faz com todas as alterações negativas nos aspectos sociais, econômicos e ambientais e as soluções sempre futuras, incertas, modificadas a critério da empresa.*

**Pags. 183 a 188 – Incômodos à População do Entorno**

*Este impacto tende a permanecer até o fim das atividades e operação do Complexo Minerário Minas-Rio. Muito embora vá diminuindo gradativamente em determinadas comunidades à medida que o plano de lavra for avançando fisicamente. Os incômodos à população continuarão “ com especial ênfase nas sedes urbanas de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, respectivamente, e, mais ainda, devendo repercutir nas comunidades focais – no caso, São Sebastião do Bom Sucesso, Cabeceira do Turco, Turco e Gondó, em primeira ordem, Beco, Água Quente e Passa Sete, córregos e São José da Ilha, em segunda ordem, e Itapanhoacanga e São José do Jassém, em terceira ordem. As alterações na rotina, as mudanças nas características físicas da região a proximidade com as novas estruturas, a constante circulação dos caminhões de grande porte, que farão o transporte do minério dentro da área do empreendimento implicarão para as comunidades do entorno, “ no convívio diário com impactos ocasionados pela geração de ruído, sedimentos e pela emissão de material particulado e de gases de combustão” dentre outros.*

*A descrição dos incômodos à população do entorno é ratificação das diversas denúncias das comunidades. Com a fase 3 é o significativo aumento em quantidade e qualidade dos incômodos já citados e somando-se a outros já existentes como aumento de detonações e suas consequências, luminosidade, falta de segurança, falta de tranquilidade, etc.*

*As medidas ambientais propostas são apresentadas de maneira generalizada e sem cronograma detalhado, o que sugere a previsão de que as comunidades continuarão sofrendo pela continuidade e agravamento dos incômodos no ritmo e condições impostos pela empresa.*

**Pag. 277**

*Dessa forma, foram resguardados os princípios da publicidade e da participação comunitária no procedimento de licenciamento ambiental ora em discussão.*

*Há que se destacar se foi satisfatória a participação comunitária uma vez que não houve esclarecimentos suficientes inclusive aos que apresentaram questionamentos, haja vista a citação anterior de que documentos protocolizados da comunidade do Gondó, constantes do processo, não foram considerados, não havendo resposta conforme propagação da empresa, ou seja, critério de formalidade e quantitativo da participação, em detrimento de mesma valoração e devido esclarecimento.*

**Pag.444**

*O empreendedor apresentou o Programa de Negociação Opcional estendido as comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso, Beco, Cabeceira do Turco, Turco, Água Quente e Passa Sete.*

*Pode-se concluir, então, que as demais comunidades ( **Gondó**, Itapanhoacanga, São José da Ilha...) serão incluídas no Programa de Negociação Fundiária em processos de reassentamento na Etapa 3.*

*É evidente que as medidas mitigadoras em sua maioria não solucionam os problemas, portanto, é inadmissível que os atingidos se tornem reféns de estratégias empresariais, levando-os a focarem em pequenos ganhos, soluções paliativas, induzindo-lhes a não ver ou refletir sobre os interesses da empresa com vultuosos ganhos no presente e no futuro.*

*Para compensar a alteração de vida, os transtornos, incômodos e prejuízos passados e poupar as pessoas de mais sofrimentos futuros com a etapa 3, torna-se necessária a inclusão de mais condicionantes neste PU, no sentido de garantir, formal e legalmente, o reconhecimento das comunidades do entorno (AE) como atingidas, passíveis de reassentamento nas condições já estabelecidas no PNF.*

## **11 - CAVIDADES**

Relevância final das cavidades da área de intervenção e de compensação espeleológica possui 17 cavidades de relevância máxima e 03 com relevância ainda não definida no parecer, o que

demonstra a precipitação da decisão que colocou o licenciamento ambiental em pauta antes de atendidos os pre-requisitos para decisão do licenciamento. . Registre-se que status contido no parecer identificado as cavidades da seguinte forma: “RELEVÂNCIA NÃO DEFINIDA NESTE PARECER. AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO IPHAN”.

Não se pode admitir o licenciamento sem a definição da relevância das cavidades sobretudo porque se a cavidade natural for classificada com grau de relevância máximo não poderá ser objeto de qualquer impacto negativo irreversível, conforme prevê o art.3º do Decreto Federal nº 99.556, de 1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640, de 2008.

**Informações contidas no parecer demonstram a existência de cavidades nas áreas de implantação das estruturas que não foram classificadas pelo IPHAN.**

**A título exemplificativo remete-se aos seguintes registros:**

**Pag. 389 - análise bloqueada por presença de vestígios arqueológicos - aguardando manifestação do IPHAN**

**Pág. 343 - análise bloqueada por presença de vestígios arqueológicos - aguardando manifestação do IPHAN**

## **12. DA FINALIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EXPOR À COMUNIDADE AS INFORMAÇÕES SOBRE OBRA E DO SEU NÃO CUMPRIMENTO**

Segundo a Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas, em seu Art. 1º, a *“Audiência Pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento.”*

Contudo, a Anglo American, através do ofício AA.MFB: 052/2017, de 13/03/2017, às páginas 11785-11787 (pasta 30), solicita a convocação de realização de Audiência Pública com o intuito de mitigar os **“riscos associados ao cronograma de julho de 2017, quando a empresa pleiteia a obtenção da licença”**, usando entre os fundamentos para justificar o pedido os seguintes aspectos: **“julgamento da licença não virar palco para discussão de licença social deixando os novos conselheiros que não detém o histórico do projeto Minas Rio inseguros quanto à votação”** e minimizar discursos contrários e fortalecer os favoráveis, **“o que daria maior conforto aos conselheiros para votação”**.

Além do fato da realização de audiência pública ter sido solicitada pela Anglo American, hipótese não prevista na Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994, merece destaque o fato que o empreendedor indicou, através do ofício acima mencionado, até mesmo o período para a realização da audiência pública de modo a não colocar em risco o cronograma. Outra circunstância que merece destaque é o fato que, NO MESMO DIA (13/03/1017) a solicitação foi atendida pela SEMAD conforme MEMO. GAB.ADJ.SEMAD.SISEMA nº 16/17 assinado pelo Sr. Germano atendida pelo Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (pg. 11784 da pasta 30), .

Para além destes fatos, durante a reunião pública realizada em Dom Joaquim no dia 045 de outubro de 2017, os responsáveis técnicos da Anglo American descreveram os episódios de mortandade de peixe ocorridos a jusante da barragem de rejeito e declinaram a ausência de laudo técnico conclusivo para desonerá-los de qualquer responsabilidade relativa à mortandade de peixes. As informações do empreendedor podem ser confirmadas no vídeo acessível através do link : <https://www.youtube.com/watch?v=211vr8jWW10>

Reunião pública sobre a Etapa 3 do Minas-Rio em Dom Joaquim (MG)

### SOBRE O INCIDENTE: MORTANDADE DE PEIXES

<b>2014</b>	<b>MORTANDADE DENTRO E FORA DA BARRAGEM DE REJEITOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conformidade para os parâmetros físico-químicos da água a jusante da barragem (Laudos do CETEC)</li><li>• Resultado do CETEC: inconclusivo (conjunção de fatores)</li></ul>
<b>2015</b>	<b>MORTANDADE DENTRO DA BARRAGEM DE REJEITOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conformidade para os parâmetros físico-químicos da água à jusante da barragem (Aplysia)</li><li>• Inferência de nexo causal – NEA;</li><li>• Empresa foi autuada (multa) que está sendo julgada.</li></ul>
<b>2017</b>	<b>MORTANDADE À JUSANTE DA BARRAGEM DE REJEITOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Causa provável pela redução de oxigênio dissolvido na água: longo período de estiagem; qualidade da água da barragem;</li><li>• Investigação em andamento (30/10/17).</li></ul>

Contudo, a informação de inexistência de laudo conclusivo é contrariada pelo conteúdo do PU N° 1375747/2017 (pag. 104) que descreve que o laudo técnico MEMO.SEFIS.SUFIS.SISEMA. N° 140/17 enviado pela Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental,

“A morte de peixes foi causada por intoxicação, devido à introdução gradual de substâncias tóxicas no ambiente aquático pelo Projeto Minas-Rio, com a extração de minério de ferro e a formação de lagoa de rejeitos pelo represamento das cabeceiras do córrego Passa-Sete, agravada pela baixa vazão do curso d’água devido a um período de estiagem e desencadeada pela ocorrência de uma pancada de chuva no dia precedente” PU N° 1375747/2017 (pag. 104)

Conforme fundamentação contida na conclusão do Laudo Técnico de Mortandade de Peixes – 001/2017 – Código : CO3-PAS-28082014, elaborado pela bióloga Bárbara Regina Neves Chaves, Masp 1.364.944-7 (PASTA 39 pag. 25961 a 25982 )

*“o Córrego Passa-Sete apresentava, anteriormente à implantação do empreendimento da Anglo American, condições ideais para colonização e sobrevivência de diferentes populações de peixes. A partir das análises dos dados, foi possível constatar que a*

*implantação do empreendimento da Anglo American levou a alterações progressivas nas características físico-químicas das águas deste córrego. Estas alterações ocorreram em decorrência de atividades de movimentação do solo, de alteração no relevo e de formação do reservatório para deposição de rejeito de mineração. As atividades do empreendimento disponibilizaram diversas substâncias químicas e aumentaram a turbidez e a condutividade da água, levando à degradação do ecossistema aquático e a redução na riqueza de espécies de peixes.”*

E mais adiante:

*“Pelas análises de dados de qualidade das águas, de condições meteorológicas, de vazão dos corpos d’água e de sinais clínicos dos peixes afetados, infere-se que a mortalidade de peixes foi decorrente do acúmulo de substâncias tóxicas progressivamente inseridas no ambiente aquático, que tiveram suas concentrações ainda mais aumentadas devido à vazão de água extremamente reduzida, e levaram ao envenenamento dos peixes em seguida a uma subida alteração climática- uma pancada de chuvas ocorrida após longo período de estiagem. “*

Da mesma forma, a informação de observância dos limites determinados para as águas de classe 02 também é contrariada pelas conclusões contidas no referido laudo:

*“Entre julho de 2010 e julho de 2014, os limites de qualidade determinados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2008 para as classes 2 foram ultrapassados na área de influência do empreendimento a jusante da barragem, para os seguintes parâmetros : turbidez, sólidos em suspensão totais, ferro dissolvido e manganês total. Entre agosto de setembro de 2014, os limites foram transgredidos na mesma área, para os seguintes parâmetros: ferro dissolvido, manganês total, toxicidade, fósforo total e sulfeto.”*

AS informações contidas no PU Nº 1375747/2017 (pag. 416) é outra prova insofismável que o empreendedor prestou informações falsas à população interessada em conhecer os reais impactos

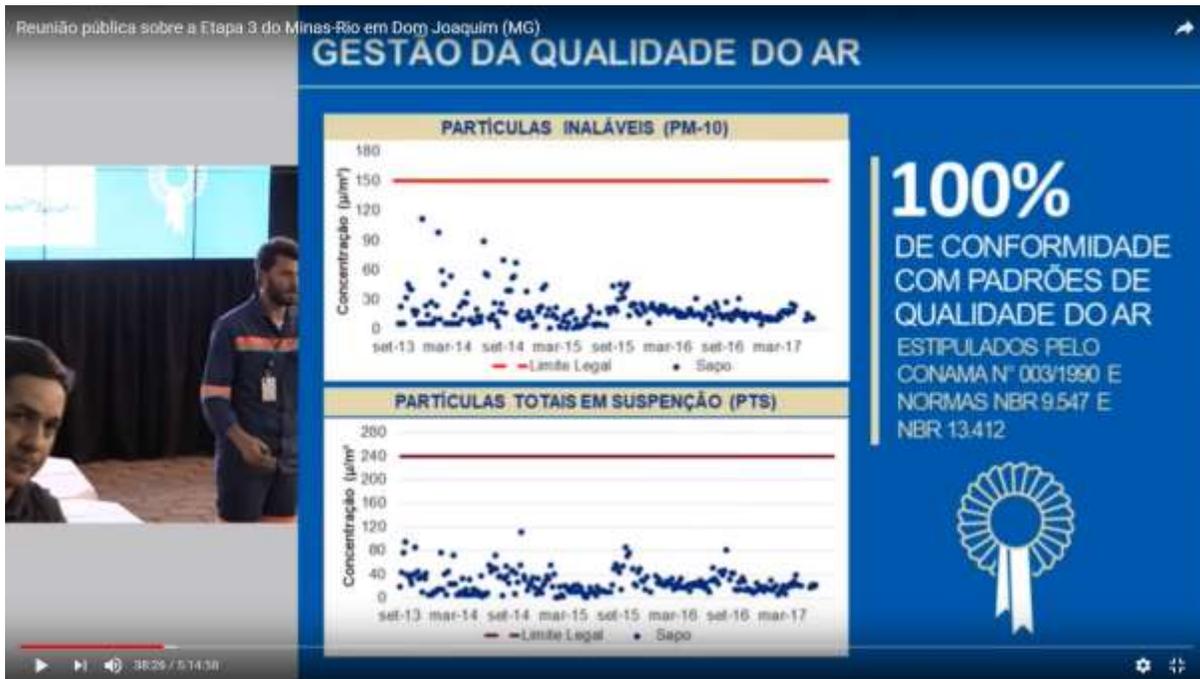
Vejamos:

Lúcio Guerra - Qual é a atual e real qualidade físico-química das águas do córrego Passa Sete e do córrego Pereira?

Anualmente é reportado à Supram Jequitinhonha os relatórios anuais de qualidade da água. O último relatório enviado refere-se ao ano de 2016. Nesse relatório o Córrego Passa Sete extrapolou os parâmetros manganês total (0,91 a 1,56 mg/l) e DBO (6,07 a 27,1 mg/l). Todos os demais parâmetros analisados encontravam-se em conformidade com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta SEMAD/CERH nº 1/2008. Para o córrego Vargem Grande os parâmetros extrapolados no ano de 2016 foram ferro dissolvido, manganês total e cor verdadeira (PU Nº 1375747/2017 pag. 416)

**Sobre o monitoramento qualidade do ar.**

Da mesma forma, durante a reunião pública de Dom Joaquim, os responsáveis técnicos informaram, de forma incorreta, que a qualidade do ar estava 100% de conformidade com padrões de qualidade do ar.



A contradição da informação prestada pelo responsável técnico representante do empreendedor pode ser demonstrada pelas informações contidas no PU N° 1375747/2017 pag. 71)

Durante todo o período de monitoramento houve ultrapassagens pontuais para o padrão primário de qualidade do ar para PTS em dois pontos de amostragem, Comunidade do Sapo e Fazenda Cornélia, correspondendo respectivamente a 1,33% e 2,37% de inconformidades do total de amostragens para esses pontos. Em relação à PM-10 foram registradas ultrapassagens em um ponto, Comunidade do Beco, correspondente a 2,24% de inconformidades do total de amostragens, ocorridas em 2011, 2012 e 2014.

Essas violações ocorreram principalmente em 2011 e até 2014, concentradas na época de seca, quando a queda da umidade do ar propicia a concentração dos poluentes no ar. Cabe salientar que o período de registros de ultrapassagens corresponde à etapa de implantação do Projeto Minas-Rio (Step 1), ressaltando que as atividades relacionadas à instalação do empreendimento (pre-stripping, movimentação de terra, terraplanagem, obras civis) são mais determinantes no aumento dos níveis de PTS do que a própria operação. (PU N° 1375747/2017 pag. 71)

Além disso as informações contida no parecer único 1000239/2016 votada em 30/08/2016 da Licença de Operação fase II Pág. 13 e 14 também são provas insofismáveis que a empresa não prestou informações corretas sobre a obra ou atividade :

“Já o padrão secundário diário de 150 µg/m<sup>3</sup> determinado para o PTS, foi ultrapassado no ponto do aeroporto em 09/04/15 e no ponto da Comunidade de Córregos em 15, 21 e 27/08/15. A resolução CONAMA 03/90 aponta que esta concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 150 µg/m<sup>3</sup> de ar não deve ser excedida mais de uma vez por ano. Dessa forma, a empresa Anglo American será autuada por ter excedido a concentração média de 24 horas por três vezes em um ano no ponto da Comunidade de Córregos com base no código 110 do decreto 44844/2008.”

Sobre o monitoramento de ruído as informações prestadas pelo responsável técnico também foram contraditórias às análises feitas pelos órgãos de controle e fiscalização, o que configura, na nossa avaliação, conduta reprovável.



A contradição também está detalhada no PU N° 1375747/2017 pag. 72)

Em todos os períodos de monitoramento anuais houve violações pontuais dos níveis de pressão sonora. Em geral, há sempre a justificativa do empreendedor de que essas alterações são oriundas de ruídos do ambiente, muitas vezes atribuídas à fauna. No entanto, esses argumentos não são comprovados, não podendo ser conclusivos para se afirmar que os ruídos não provêm das atividades da mina. Sendo assim, o empreendimento deve estar buscando continuamente soluções para reduzir o ruído ambiental.

A contradição entre o que foi informado na reunião pública e a realidade também pode ser comprovada no PU 1000239/2016 30/08/2016 da Licença de Operação fase II, conforme transcrição abaixo (pag17):

“Com os resultados apresentados pode-se constatar que houve violação dos parâmetros na 4º campanha de monitoramento no ponto da Lapa da Gameleira em todos os períodos e na 3ª campanha nos períodos vespertino e noturno. No ponto da comunidade de Buritis houve violação dos parâmetros na 1ª e 2ª campanhas no período da tarde, 3ª campanha no período da tarde e vespertino e 4ª campanha no período vespertino. Na Comunidade de Gondó houve violação na 4ª campanha no período da manhã, 1ª e 3ª campanhas no período da tarde e período noturno e na 4ª campanha no período noturno. No distrito de São Sebastião do Bom Sucesso os resultados ultrapassaram os valores da norma na 1ª campanha nos períodos da manhã e tarde e na 4ª campanha no período da manhã. Na comunidade do Beco houve violação na 1ª campanha no período vespertino, 3ª campanha no período da manhã e vespertino e 4ª campanha períodos da tarde e vespertino. Na Comunidade de Água Quente houve violação na 2ª campanha no período da tarde e 3ª campanha nos períodos da tarde e noite. No município de Conceição do Mato Dentro houve violação apenas na 1ª campanha nos períodos da manhã e tarde e na Comunidade de Ferrugem na 1ª e 3ª campanhas no período noturno e 4ª campanha em todos os períodos, com exceção do período da manhã. Através dos resultados pode-se verificar que o maior número de resultados superiores aos limites foi registrado no período diurno tarde seguidos pelos períodos vespertino e noturno, respectivamente. Foi informado em relatório que durante a 1ª campanha nos pontos das Comunidades de Buritis, Gondó, Ferrugem, Município de Dom Joaquim e Município de Conceição do Mato Dentro, a equipe de medição percebeu ruídos provenientes da operação do empreendimento tais como sirenes de ré, operações de obra civil, bomba de captação de água e entrada e saída de veículos. E na segunda campanha, nas Comunidades de Buritis e Água Quente, foi notada influência de ruídos oriundos de máquinas e equipamentos provenientes da operação do empreendimento. De acordo com o relatório apresentado, dos pontos que apresentaram valores acima dos limites na 3ª campanha, apenas no ponto da Comunidade de Ferrugem foi notado ruído proveniente da mina. Já na última campanha, de todos que apresentaram violação dos parâmetros, a empresa destacou que apenas nos pontos do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso e Comunidade da Ferrugem foram notados ruídos de veículos leves e pesados na MG – 010 e ruídos provenientes de atividades da mina, respectivamente. “

A responsabilidade dos responsáveis técnicos da empresa mineradora é exigência legal contida na Resolução CONAMA 237/97, que preceitua no art. 11, que em caso de dano ambiental, os responsáveis técnicos ficam sujeitos às sanções administrativas, civis e penais.

Além disso, a Lei de crimes ambientais, alterada pela Lei n. 11.284/06, considera crime a conduta dolosa ou culposa- de elaborar ou apresentar, no licenciamento (...) estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Isso sem mencionar no dever ético, moral e legal que deve nortear todo técnico e toda empresa, sobretudo aquelas que exploram o meio ambiente, uma vez que os bens naturais e a preservação da natureza são indispensáveis para a qualidade de vida humana, sendo obrigação de todo o cidadão, conforme orientação expressa no art. 225 da CR/88.

Diante disso, observa-se que a finalidade do Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas, em seu Art. 1º, a *“Audiência Pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de*

*Impacto Ambiental - EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento*

Registre-se que a questão relativa ao direito de informação livre e esclarecida da comunidade e durante as Audiências Públicas foi objeto de medida judicial no presente autos, desaguando em tutela jurisdicional que reconheceu a necessidade de ( vide PASTA 32 – pag. 25638 A 25663 - intimação da decisão liminar deferida na Ação Popular movida na comarca do Serro).

Diante disso, indispensável seja o processo baixado em diligência determinar seja cumprida a finalidade de prevista na DN nº 12 uma vez que as informações repassadas pelo empreendedor não correspondem a realidade, o que por si só é suficiente para demonstra que o empreendedor, nas campanhas publicitárias e reuniões realizadas, não atendeu o objetivo de informação sobre a atividade de forma correta.

### **13. DA PILHA DE ESTÉRIL PREVISTA NO EIA PROJETO MINAS RIO APRESENTADO EM 2008 PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA**

Consta do PU 1375747/2017 Pág. 9:

Expansão da Pilha de Deposição de Estéril (PDE): O estudo inicial de alternativas locais realizado em 2008, para um volume final de disposição de 414 m<sup>3</sup> de estéril, contou com 7 alternativas para disposição na porção leste do corpo de minério, considerando como restrições a Rodovia MG-010, as grandes áreas com terrenos alagados, a não interferência com a área destinada à Barragem de Rejeitos (e seus futuros alteamentos) e a Usina de Beneficiamento. Ao longo dos anos, com os avanços da prospecção minerária, houve alterações no projeto, sendo que em 2014 foi elaborado um arranjo menor para atender à demanda de disposição dos cinco primeiros anos, com projeto detalhado do sistema de drenagem (PDE Licenciada – Projeto Minas-Rio Etapa 1). Os sequenciamentos, referentes à primeira expansão licenciada no Projeto de Otimização da Mina do Sapo, e à segunda expansão analisada à luz deste parecer, consideram como restrições fatores operacionais, como a maximização do volume de estéril e a incorporação de condições de drenagem superficial. A expansão do Projeto em tela contou com seis alternativas de arranjos de disposição.

Analisando o EIA/RIMA apresentado pelo empreendedor, com vistas a obter Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a “Expansão da Cava do Sapo” do Projeto Minas -Rio , conhecida também como Etapa 3, e confrontando-o com o Projeto original, delineado e aprovado em 2008, vemos que são notórias as profundas alterações do Layout e do avanço da exploração em relação ao projeto original delineado e aprovado em 2008 que, àquela época, já haviam sofrido alterações das propostas iniciais da MMX que após discussão com a sociedade local, sofreu alterações numa tentativa para que o projeto Minas-Rio se tornasse ambientalmente viável e pudesse ser instalado nesta região.

Um breve relato merece ser feito, de modo a elucidar esta profunda alteração neste empreendimento agora apresentado, em relação ao que foi aprovado em 2008 quando foi atestada sua viabilidade ambiental:

**Na pagina 01 do EIA de 2008**, na Apresentação do projeto, relate-se a discussão que foi feita entre o empreendedor - na época ainda sobe o comando da MMX - com a administração pública e a sociedade local, de forma a reduzir os impactos ambientais e tornar o projeto ambientalmente viável:

*“Dentre as ações empreendidas, destaca-se a elaboração de um EIA preliminar, o qual foi submetido e discutido junto ao município de Conceição de Mato Dentro e representantes da sociedade civil e organizações não governamentais. Com base nestas discussões, houveram diversas reformulações no projeto original do empreendimento, como por exemplo a alteração do método de disposição de estéril, de forma a reduzir impactos sobre propriedades rurais próximas à mina, e permitindo a recuperação parcial do perfil da Serra do Sapo.”*

Desta forma, devido às alterações construídas para tornar o empreendimento viável, a administração pública, publica em jornal informativo da prefeitura, de junho de 2007, acordo feito com o empreendedor, contendo diversas alterações no projeto originalmente apresentado pela MMX. Dentre algumas alterações solicitadas e conseguidas pela prefeitura, destacamos:

*“ALGUNS ITENS INICIALMENTE PROPOSTOS NO PROJETO DA MINADA MMX ,  
QUESTIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL*

*1. Instituição de um plano de extração com não especificação de lavra, estabelecendo uma cava única, de grandes dimensões, com geração de uma grande pilha de estéril, gerando uma extensa área de impacto direto na biodiversidade, com graves problemas de salvamento e reintrodução de fauna e flora (populações biológicas).*

*2. Pilha de estéril com grandes proporções (1000 hectares X 295 metros de altura) e difíceis soluções de drenagem (3 cursos d'água seriam soterrados). Extensas alterações topográficas com vasta área atingida ambientalmente.”*

*E mais adiante:*

*“MUDANÇAS SOLICITADAS E JÁ EFETUADAS NOS ITENS ANTERIORES*

*1. Avanço gradativo das frentes de lavra com o controle de área de intervenção da mineração, com o desmatamento restrito à área da cava e a execução concomitante de programas de salvamento da fauna e da flora nesta área.*

*2. Disposição dos materiais estéreis removidos nas frentes de lavra nas áreas já mineradas, evitando a degradação de novos locais para a implantação de pilhas de estéreis e viabilizando a recomposição topográfica e ambiental das áreas exauridas durante a operação do empreendimento.”*

Este modelo de exploração, com uma única cava externa e colocação do estéril dentro da própria cava, como uma alternativa mais adequada ambientalmente para a instalação do empreendimento, é

reportada em varios outros documentos de varios órgãos reguladores que faziam parte das análises dos estudos apresentados para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento. Dentre estes documentos destacamos:

**Já o PAE-PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO do Projeto Minas-Rio**, realizado pela GEOMIL e apresentado ao DNPM para análise de viabilidade econômica, temos na página 3, no tópico OBJETIVOS:

*“Apenas para o desenvolvimento da primeira cava haverá necessidade de pilha de estéril externa.*

*A partir da segunda cava, o estéril da cava em lavra estará sendo disposto na cava exaurida. Este expediente de lavra com recuperação concomitante de frentes exauridas, a partir de um determinado momento, implicará nas seguintes vantagens ambientais:*

- Recuperação mais efetiva das cavas;*
- Menor área externa para disposição de estéril;*
- Redução de passivos ambientais ao final da vida útil do empreendimento.”*

Nas páginas 40 e 41 do mesmo documento, no item 3.2 - METODO DE LAVRA foi descrito:

*(...) o estéril de cada frente será inicialmente transportado para pilha externa a cava, até aproximadamente o 4º ano de operação, quando serão então disponibilizadas áreas para disposição no interior da cava exaurida, reduzindo assim a distância de transporte e proporcionando de imediato a reabilitação ambiental das áreas.”*

E mais adiante:

*Apesar de, do ponto de vista operacional, ser mais interessante trabalhar com maiores frentes de lavra, a adoção desta sequência é **um importante componente ambiental, por constituir grande fator de redução de impactos.**”*

Já na Pag.76 do PAE, no ítem, 6.3 - PILHAS DE DISPOSICAO DE ESTÉRIL, foi descrito:

*“Para definição das pilhas de disposição de esteril partiu-se de um grande estudo de alternativas locais, de maneira a se escolher as alternativas que proporcionassem, ao mesmo tempo, a melhor solução de engenharia e o menor impacto ambiental. No caso de Itapanhoacanga foram estudadas 6 alternativas e para a Serra do Sapo foram estudadas 3 alternativas. Em ambos os casos, **a alternativa selecionada como a mais adequada é a disposição inicial em pilha externa a área de lavra e, a partir daí, a disposição do esteril no interior da cava, nas áreas de já exauridas da cava.***

*Para tanto será necessária a vinculação do esteril ao sequenciamento de lavra, lavrando-se integralmente as porções da lavra, de norte para sul, disponibilizando assim espaços para o preenchimento. Nos dois casos preve-se que nos primeiros 4 anos de operação serão utilizadas as pilhas externas da cava. Após este período preve-se a*

*existencia de áreas exauridas que poderao acomodar o estéril.*

Ainda no PAE, página 93, no ítem:

8.2.2 FECHAMENTO DE MINA, foi previsto que um novo aquífero iria se formar com o preenchimento das cavas e deverá manter as condições de recarga e abastecimento de água das drenagens identificadas na condição anterior à mina, em vazão e qualidade, no período pós-mineração, minimizando impactos de redução da vazão nas drenagens:

*“Conforme anteriormente comentado, após as áreas utilizadas apresentarem-se em posição final, serão objetos de reabilitação, como parte integrante do perfeito descomissionamento. O conceito de descomissionamento deve ser entendido como sendo bem mais abrangente que simplesmente recuperar a área alterada, e inclui o planejamento de todas as atividades que permitam ao empreendimento cumprir os compromissos legais, ambientais e sociais gerados pela atividade. Neste sentido, o planejamento do fechamento destas minas da MMX e da infra-estrutura de apoio à produção contempla as seguintes estratégias básicas:*

*- Não se prevê a utilização futura das áreas mineradas. No entanto, a MMX deverá buscar alternativas para aproveitamento das estruturas industriais implantadas (adutora de água, linha de transmissão, estradas) para outros fins industriais, e caso não seja possível, reabilitará as áreas buscando a similaridade dos ambientes existentes antes da mineração;*

*- A reabilitação deverá ser realizada de forma que os ecossistemas sejam similares aos encontrados nas serras do Sapo, Ferrugem e de Itapanhoacanga, visando a manutenção da biodiversidade daqueles ambientes;*

*- O novo aquífero, a ser criado com o preenchimento das cavas de mina, deverá manter as condições de recarga e abastecimento de água das drenagens identificadas na condição anterior à mina, em vazão e qualidade, no período pós-mineração, minimizando impactos de redução da vazão nas drenagens próximas, após o fim do rebaixamento de nível d água e a reposição de águas nas nascentes;”*

Os dados contidos no EIA conduziram à conclusão que o pressuposto de viabilidade ambiental do Projeto Minas-Rio seria violado caso autorizada a alteração da disposição de estéril então projetada.

Na apresentação do EIA 2008 temos uma ideia do que então se dava:

*“Dentre as ações empreendidas, destaca-se a elaboração de um EIA preliminar, o qual foi submetido e discutido junto ao município de Conceição de Mato Dentro e representantes da sociedade civil e organizações não governamentais. Com base nestas discussões, houveram diversas reformulações no projeto original do empreendimento, como por exemplo a alteração do método de disposição de estéril, de forma a reduzir impactos sobre propriedades rurais próximas à mina, e permitindo a recuperação parcial do perfil da Serra do Sapo.”*

Observamos ainda, em relação à proposta então ajustada (da disposição do estéril em cava) e consignada no EIA, que esta veio ao encontro do disposto nos art. 7º e 3º da Resolução Conama 369/2006 art. 7º e depois art 3º.

*“Resolução CONAMA no 369, de 28 de março de 2006, reconhece a utilidade pública da extração mineral e dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam essa atividade ser realizada em Área de Preservação Permanente - APP.*

*Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:*

*I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*

*Art. 7º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais, observado o disposto na Seção I desta Resolução, fica sujeita à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como a outras exigências, entre as quais:*

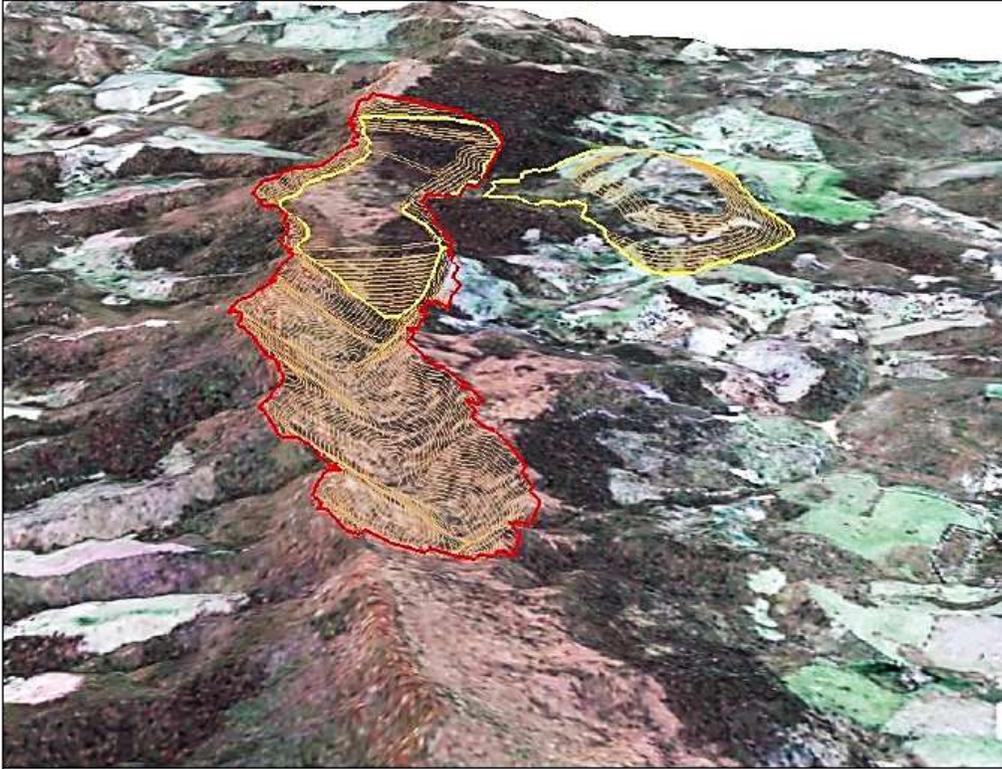
*§ 6º. Os depósitos de estéril e rejeitos, os sistemas de tratamento de efluentes, de beneficiamento e de infra-estrutura das atividades minerárias, somente poderão intervir em APP em casos excepcionais, reconhecidos em processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente, atendido o disposto no inciso I do art. 3º desta resolução.*

São também estes mesmos dispositivos legais que desautorizam a mudança de disposição de estéril proposta na Etapa 03 uma vez que já demonstrado e aprovado a existência de alternativa locacional mais adequada.

E, mais adiante, o empreendedor detalha a proposta de disposição de estéril a partir do 4ª ano de exploração, comprometendo-se a realiza-lo nos limites internos da cava:

*“O material estéril será depositado em pilha próxima da área dos limites da cava da Serra do Sapo, onde se iniciarão as atividades. A partir do 4º ano, projeta-se que o limite da reserva será atingido podendo então ser depositado nesta área o estéril resultado do desenvolvimento das atividades. A figura 2.13 ilustra em projeção tridimensional os limites da pilhas de estéril: pilha externa ao pit de lavra e depósito interno aos limites da cava.”  
(EIA apresentado para LP – pag 120)*

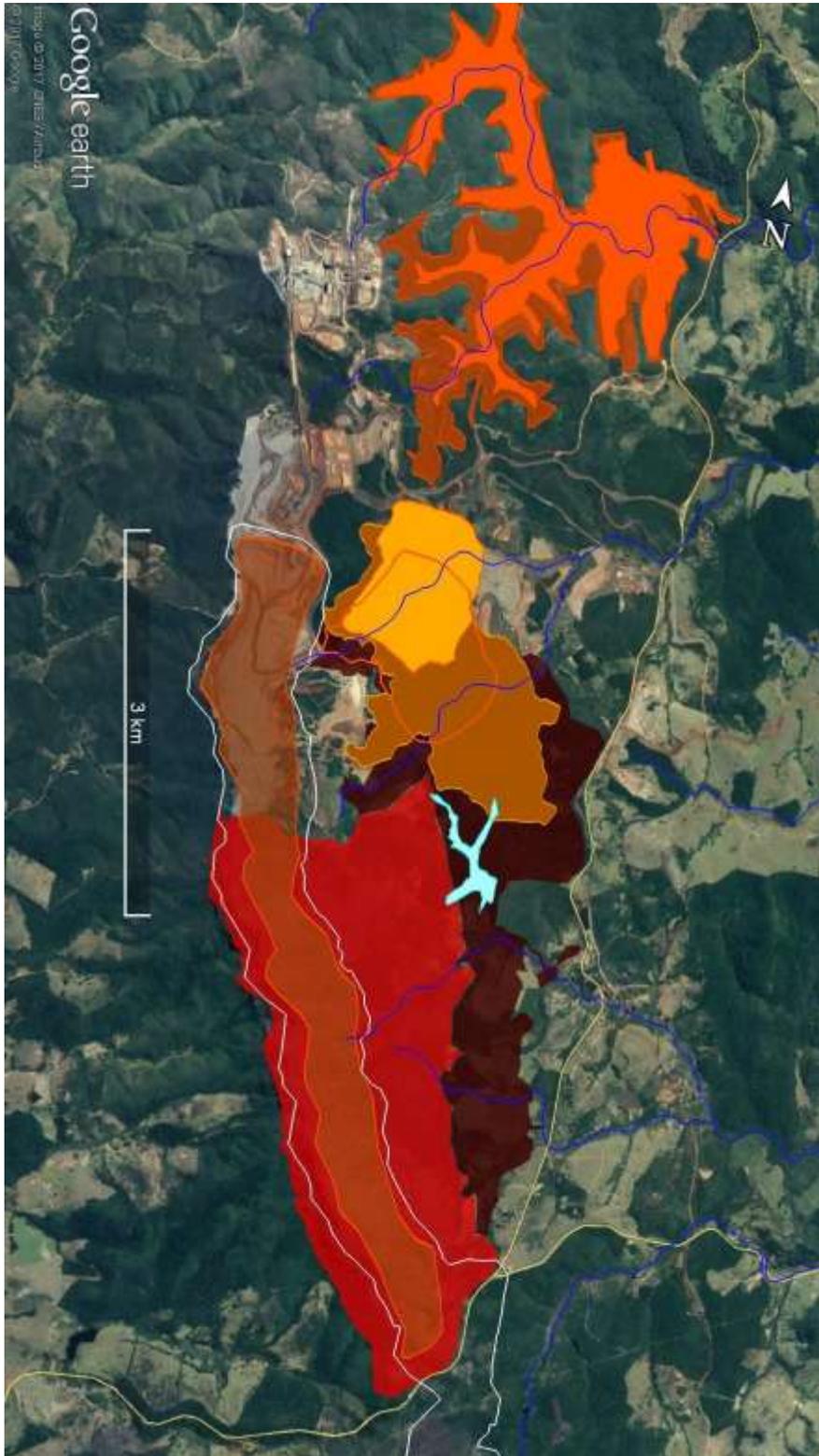
**FIGURA 2.13 - Projeção da condição topográfica da Serra do Sapo para configuração da mina no ano 20 na Serra do Sapo**



Vermelho-Cava Projeto Minas-Rio; Amarelo-Disposição Pilha estéril exterior e interior da cava

*Conforme mencionado anteriormente, estrategicamente as atividades de extração minerária no Projeto Minas-Rio terão início na área da Serra do Sapo, em sua porção Norte, com desenvolvimento para o sul e será adotada tecnologia de disposição de estéril dentro dos limites da cava com o desenvolvimento concomitante à exaustão da lavra. (EIA apresentado para LP – pag 121)*

Proposta atual para a Etapa 3 - disposição da pilha de estéril alterada em relação ao Projeto original aprovado em 2008



O detalhamento das alternativas locais da pilha de estéril da Serra do Sapo, de acordo com o EIA 2008, definiu como **“alternativa mais interessante”**

*Dentre as alternativas avaliadas a alternativa 3 é aquela que apresenta menor impacto visual junto a estrada real, uma vez que se localiza na porção leste da Serra do Sapo, além de apresentar volume menor de pilha quando comparado com as demais. (...)*

*Um fator relevante da alternativa 3 perante as outras alternativas é que pelo fato de **grande parte de sua volumetria se desenvolver dentro dos limites da cava**, maior será a facilidade de controle dos impactos ambientais. Os taludes da cava atuarão como barreira natural de proteção quanto à proliferação de poeiras e ruídos, proporcionando assim menores incômodos à região e população local. Outro aspecto interessante é que a opção 3 é aquela que apresenta menor área de supressão de vegetação florestal, cerca de 49,5 ha, contra 235,0 ha da alternativa 1 e 582,6 ha da alternativa 2 (...)*

***Todos estes fatores ambientais e ponderações técnicas indicaram que a adoção da alternativa 3 é a mais interessante.***” (EIA apresentado para LP – pag 167)

Indispensável, portanto, que a licença seja examinada em conjunto com Parecer único votado em 11/12/2008 para que não haja violação ao pressuposto e viabilidade ambiental e técnica do empreendimento.

É evidente que o controle ambiental explicitado no EIA 2008 se estende também aos impactos sobre os recursos hídricos.

#### **14- CONSIDERAÇÕES SOBRE PILHA DE ESTÉRIL CONTIDAS NO PARECER ÚNICO DA LP 2008 QUE ANALISOU O PRESSUPOSTO DE VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO MINAS RIO**

Conforme informações contidas no Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 - pag 10 – no projeto original do EIA 2008, estava previsto “ *uma única pilha de estéril externa a cava da Serra do Sapo / Ferrugem, totalizando uma área de 162,5ha, que deverá conter o estéril gerado nos 5 primeiros anos de lavra. Posteriormente, o estéril gerado será depositado no interior da cava, promovendo desta forma a recuperação da área minerada*”;

E mais adiante:

*“A fase inicial de lavra propriamente dita, ou seja, os 5(cinco) primeiros anos será marcada pela semi-exploração da serra do Sapo, com formação de uma cava com extensão aproximada de 1800m de comprimento por 900m de largura, em área abrangida pelas poligonais DNPM n.º 832 979/02 e 830 359/04. Posteriormente, as atividades serão realizadas na porção norte da serra, vertente leste, com desenvolvimento para sul. Estima-se que, a partir do 4º ano, a conformação dessa cava já possa permitir a disposição do material estéril em seu interior, cessando, assim, a necessidade de disposição de material em pilha externa.” (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 - pag 13)*

E ainda em outro trecho:

*“A pilha de estéril projetada deverá receber material proveniente do decapeamento até o quinto ano. Após este período a deposição do estéril será direcionada ao interior da cava, iniciando, desta forma, sua recuperação. Os impactos relacionados à formação da pilha de estéril estão associados à alteração das características do solo; geração de processos erosivos, podendo acarretar carreamento de sólidos, com assoreamento de cursos d’água, e aumento na emissão de efluentes atmosféricos e no nível de ruídos, durante a fase de implantação e operação. (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 59)*

Sobre as medidas mitigadoras relativas à pilha de estéril, PU destacou no planejamento proposto:

*“ o preenchimento da cava na serra do Sapo/Ferrugem, com material estéril produzido a partir do 5º ano de operação da mina, permitindo uma reconformação topográfica parcial da área afetada”. (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 95 – item 8.5)*

O PU registrou também as considerações seguintes do IEF relativamente a supressão da vegetação secundária em estágio avançado de recuperação, conforme disposto na Lei da Mata Atlântica:

*“Assim, a autorização para supressão somente será permitida se o licenciamento ambiental da atividade minerária precedida do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, demonstrar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade proposta.*

*No entanto a equipe técnica informa que no presente caso, há de se admitir a rigidez locacional para o corpo mineral. No caso da barragem de rejeito e pilha de estéril, levou-se em consideração o estudo de alternativas locais apresentadas pelo empreendedor.” (Parecer Único SISEMA N.º 001/2008 Processo COPAM N.º 00472/2007/001/2007 fls. 126)*

Contrariando tudo o que foi debatido, planejado, acordado e licenciado para se garantir o pressuposto de viabilidade ambiental por meio da licença prévia de 2008 encontra-se ameaçado diante da proposta contida no EIA 2015, SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NESTE SENTIDO.

EIA - 2015 - Volume V Pag.130 - Alteração na Topografia e Morfologia das Encostas

*“O impacto Alteração na Topografia e Morfologia das Encostas caracterizada, sobretudo, pela inversão do relevo proporcionada pela retirada da camada mineralizada e disposição de estéril. Essas intervenções ocasionarão a inversão das características naturais do relevo local, ou seja, nas áreas de lavra, localizada em áreas de topografia mais acentuada, haverá rebaixamento de suas cotas altimétricas, enquanto em áreas de menor altimetria, para onde a pilha de estéril será expandida, haverá elevação das cotas.”*

Neste sentido, remete-se ao Ofício 012/2017/CODEMA/CMD, do CODEMA de Conceição do Mato Dentro (pag. 24899 a 24903 do processo de licenciamento ambiental), de 27/07/2017, informa que verificou no EIA “*alteração substancial da descrição do método de exploração do minério de ferro/sequenciamento de lavra descritas em estudos ambientais anteriores que subsidiaram a licença prévia do empreendimento em 2008*” e finalizou assim:

Dessa forma, inquirimos a esta Instituição:

1. Os presentes estudos seguem as mesmas características de extração mineral, disposição de estruturas, produção e controle de impactos da proposta aprovada em LP em 11/12/2008?
2. Se seguem a mesma proposta licenciada na LP não devem obedecer às mesmas operações previstas que lhe garantem a viabilidade ambiental?
3. Se obedecem a nova modelagem com características e impactos diversos aos referentes a proposta anterior não caberiam estudos mais detalhados, não sendo adequado a situação prevista de análise de LI concomitante com a LP? Não caberia inclusive a elaboração do EIV – Condicionante da LO que já deveria ter sido cumprida para subsidiar análises indispensáveis a melhor compreensão dos novos impactos?

Cumpra observar que os P.A.E.s apresentados ao DNPM (conhecidos como os progenitores dos processos minerários) serão elucidativos para esclarecer as imprevisíveis e inusitadas mudanças solicitadas pelo empreendedor no decorrer desse licenciamento.

As razões e circunstância que motivaram o Parecer Único de 2008 a determinar como a melhor alternativa locacional a disposição da pilha de estéril nas cavas foram todas pautadas no pressuposto de viabilidade ambiental do empreendimento. Optou-se, naquela ocasião, pela alternativa locacional menos onerosa ambientalmente, não podendo este pressuposto ser violado sob pena de modificação do ato administrativo que aperfeiçoou-se com a observância daquilo que foi considerado como indispensável para garantir a viabilidade ambiental.

O retorno da disposição da pilha de estéril em alternativas locais que foram rechaçadas em 2008 é inadmissível, sob pena de comprometimento ambiental que poderia comprometer a viabilidade ambiental de todo o projeto.

Diante disso, outra alternativa não resta a este colegiado senão baixar o processo em diligência para que haja expressa manifestação da equipe técnica sobre a mudança de disposição da pilha de estéril.

## 15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

No Parecer Único nº 1375747/2017 (SIAM), de 05/12/2017, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) e da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Júlia Melo Neves Franco Costa (Gestora Ambiental/Matrícula 1337497-0), Gabriela Monteiro de Castro (Gestora Ambiental/Matrícula 1318548-3), Fernando Vinícius Diniz Ribeiro (Gestor Ambiental/Matrícula 1379695-8), Stênio Abdanur Porfírio Franco (Gestor Ambiental/Matrícula 1364357-2), Pablo Florian de Castro (Gestor Ambiental/Matrícula 1375473-4), Adriano Tostes de Macedo (Analista Ambiental/Matrícula 1043722-6), Leilane Cristina Gonçalves Sobrinho (Analista Ambiental/Matrícula 1392811-4), Mariana Antunes Pimenta (Gestor Ambiental/Matrícula 1363915-8), Adriana de Jesus Felipe (Matrícula 1251146-5) e Wesley Alexandre de Paula (Analista Ambiental de Formação Jurídica/Matrícula 1.107.056-2) e o de acordo de Gilmar dos Reis Martins (Diretor Regional de Apoio Técnico SUPRAM JEQ/Matrícula 1353484-7), Leonardo Vieira de Faria (Diretor de Análise Técnica – SUPPRI/Matrícula 1066496-9), Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual – SUPPRI/Matrícula 1021314-8) e Rodrigo Ribas (Superintendente SUPPRI/Matrícula 1220634-8), foi ressaltado à página 284, que *“Cabe esclarecer que a SUPRAM JEQUITINHONHA e a SUPPRI não possuem responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).”*

No entanto, entendemos que a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) e a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

## 16. CONCLUSÃO

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

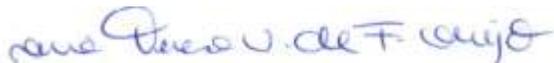
Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH), no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação **SEJA RETIRADO DE PAUTA** pelas conclusões apontadas no item 5, relacionadas entre outras com o fato do Estudo de Impacto Ambiental Projeto de Extensão da Mina do Sapo não estar em conformidade com a Resolução CONAMA 01/86 , ausência de exame da outorga dos diques 3, 4 e 5, existência de laudos periciais não considerados no Parecer Único 1375747/2017, não definição correta da ADA, erros e omissões no EIA e no planejamento do projeto.

Há ainda razões conforme apontadas neste parecer de vistas para que este Processo Administrativo para Exame de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação seja **BAIXADO EM DILIGÊNCIA** para, entre outros, averiguação sobre a captação de água em limite superior ao outorgado e padrões inadequados de qualidade de água e o controle ambiental do empreendimento em especial sobre os recursos hídricos

Caso não seja acatado o pedido de retirada de pauta, manifesta-se o FONASC-CBH pelo **INDERFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do Processo Administrativo nº 00472/2007/008/2015 da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.**

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo  
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG